

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 039/2017 – SEMED, ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2017, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL, ELÉTRICO, MADEIRA E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED, ESCOLAS, UNIDADES E ESPAÇOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UMEI E EMEI), DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO VI e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Tendo em vista o vencimento em **31/12/2017**, do Contrato nº 039/2017, referente ao Pregão Presencial nº 010/2017, firmado com a empresa **HELIANA W DIAS - ME**, que possui como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL, ELÉTRICO, MADEIRA E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED, ESCOLAS, UNIDADES E ESPAÇOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UMEI E EMEI), DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por 03 (três) meses.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação do Núcleo de Administração e Finanças desta Semed, representado pela Senhora Maria de Fátima Mendonça de Freitas em conjunto com a ordenadora de despesa desta SEMED em que solicita prazo para que seja executado o restante do saldo contratual.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso VI e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 3 (três) meses.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, incisos VI, da Lei nº 8.666/93 dão o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – SEMED, com vigência de 01/01/2018 a 31/03/2018.

Santarém, 13 de Dezembro de 2017.

Marluce Santos de Pinho
Secretária Municipal de Educação
Dec.006/2013 SEMGOF